



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0056/2022

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

Processo nº 5005649-18.2021.4.02.5112,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal** de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Alprazolam 1mg**, **Tartarato de Brimonidina 0,2%** e **Omeprazol 20mg**; e quanto ao insumo **Fralda geriátrica descartável** (tamanho M).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021 (Evento 11_PARECER 1_Página 1-5)_no qual foi informado às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora – **Glaucoma**; à indicação e fornecimento do medicamento **Tartarato de Brimonidina 0,2% solução oftálmica** e do insumo **Fralda geriátrica descartável** (tamanho M) e do fornecimento **Alprazolam 1mg** e **Omeprazol 20mg**.

2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo laudo médico da Prefeitura Municipal de Itaperuna (Evento 20_LAUDO 1_Página1-2), emitido em 25 de janeiro de 2022, pelo médico no qual foi informado que a Autora, 95 anos, está em tratamento regular pela equipe da saúde da família, em uso contínuo de **Alprazolam 1mg** devido ao quadro de agitação noturna e **insônia**. Acrescenta-se que faz uso de **Omeprazol 20mg** pela manhã como protetor gástrico na profilaxia de doença ulcerosa péptica devido ao uso regular de Ácido Acetilsalicílico. Foi informado que a Autora é acamada, com síndrome da imobilidade, dificuldade de deambulação, em o uso contínuo de **fraldas geriátricas**. Ainda em uso do colírio **Brimonidina** devido a quadro de glaucoma.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021 (Evento 11_PARECER 1_Página 1-5), tem-se:

2. A Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do glaucoma.



DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021 (Evento 11_PARECER 1_Página 1-5), segue:

2. A **insônia** pode ser definida como uma experiência subjetiva de sono inadequado, com dificuldade em iniciar ou na manutenção do sono, despertares precoces e “sono não reparador”, com repercussão no funcionamento sócio-ocupacional diurno. Esta é uma das perturbações do sono mais comuns, sendo uma das queixas principais dos pacientes que recorrem aos cuidados médicos¹.

3. O tratamento da insônia depende do tipo de insônia, devendo ser individualizado de acordo com as preferências do paciente, disponibilidade de recursos, gravidade e os riscos, benefícios e custos do tratamento. A farmacoterapia deve ser considerada em situações agudas com necessidade de redução imediata dos sintomas. A seleção do fármaco deve ter em consideração diferentes fatores como os sintomas, objetivos do tratamento, resposta a tratamentos prévios, preferências do paciente, custos, comorbidades, contraindicações e efeitos secundários¹.

DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021 (Evento 11_PARECER 1_Página 1-5).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 11_PARECER 1_Página 1-5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021. No item 3 do referido parecer, este Núcleo destacou que em relação aos medicamentos **Alprazolam 1mg** e **Omeprazol 20mg**, segundo a descrição das patologias e comorbidades que acometem a Autora, relatadas no documento médico, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico conforme as indicações previstas em bula. Assim, **para uma inferência segura acerca da indicação destes pleitos, foi sugerido a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento da Autora.**

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 20_LAUDO 1_Página1-2). No referido documento médico, consta que a Autora “... em uso contínuo de **Alprazolam 1mg** devido ao quadro de agitação noturna e **insônia**. Acrescenta-se que faz uso de **Omeprazol 20mg** pela manhã como protetor gástrico na profilaxia de doença ulcerosa péptica devido ao uso regular de **Ácido Acetilsalicílico**”.

3. Assim, informa-se que os medicamentos pleiteados **Alprazolam 1mg** e **Omeprazol 20mg** estão indicados para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

¹RIBEIRO N.F. Tratamento da Insônia em Atenção Primária à Saúde. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2016 Jan-Dez; 11(38):1-14. Disponível em: <<https://www.rbmf.org.br/rbmf/article/download/1271/820>> Acesso em: 28 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0979/2021 emitido em 07 de outubro de 2021 (Evento_11_PARECER 1_Página 1-5).

É o parecer.

Ao 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF-RJ 22201
ID: 5073274-9

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02